

Pelo presente instrumento particular de um lado:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH – “HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUA SANDINO DE AMORIM - HEJA”, inscrito no CNPJ sob nº. 18.972.378/0006-27, com sede Rua Dona Ivone Rios, s/n, Quadra 20, Lote 04, Setor Aeroporto, Jaraguá, GO, CEP 76.330-000, neste ato representado por seu Superintendente Dr. Estêvão Costa Daltro, inscrito no CPF sob nº 467.255.551-87, ao final assinados na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado:

IQG - INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº. 00.210.918/0001-65, com sua sede a Rua Nelson Gama de Oliveira 311, Morumbi, São Paulo, registrado perante os Órgãos Competentes Nacionais e Internacionais e que de acordo com seu contrato social atua como Instituição Certificadora e/ou Acreditora, neste ato representada por seu diretor e sócio, ao final assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**.

Considerando que a **CONTRATANTE** no desenvolvimento do Objeto deste contrato, necessita de serviços especializados em Acreditação na metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação, conforme manual versão 2.018.

Considerando que a **CONTRATADA** é Instituição Acreditora/Certificadora credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação - ONA e internacionalmente pelo Sistema Canadense de Acreditação – Accreditation Canada, portanto apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:


Cláusula Primeira - Objeto

- 1.1. A **CONTRATADA** se propõe, baseada unicamente nas Normas Técnicas - ONA e no Manual Brasileiro de Acreditação, a realizar o processo de Avaliação para fins de Acreditação da **CONTRATANTE**.
- 1.2. A **CONTRATADA** ao final do processo de avaliação certificará através do Certificado Nacional de Acreditação - ONA a Instituição, se a mesma fizer jus.



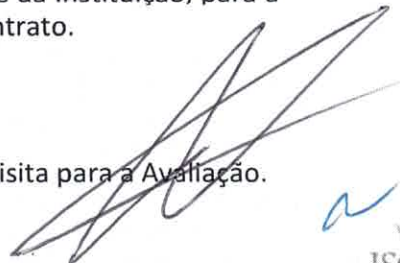
Cláusula Segunda - Obrigações da CONTRATADA

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver sua avaliação com o máximo zelo, ética e diligência. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá designar um representante responsável (Auditor Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo junto à **CONTRATANTE** no início da visita.
- 2.4. A **CONTRATADA** se obriga a elaborar plano de visita a Instituição, em conjunto com a **CONTRATANTE**, definindo a programação e duração das atividades de avaliação.
- 2.5. A visita de Certificação terá a duração mínima de 01 (um) dias e máxima de 90 (noventa) dias.
- 2.6. A **CONTRATADA** se obriga a salvaguardar a confidencialidade das informações obtidas no curso da avaliação em todos os níveis, inclusive comitês e organismos externos e internos ou pessoas atuando em seu nome.
- 2.7. A **CONTRATADA** se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a **CONTRATANTE** deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento.
- 2.8. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominadas.
- 2.9. Obriga-se a **CONTRATADA** a entregar um relatório consubstanciado à **CONTRATANTE** de todas as não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas na visita de avaliação. Tal relatório será entregue à diretoria da **CONTRATANTE** no último dia da visita e avaliação.



Cláusula Terceira - Obrigações da CONTRATANTE

- 3.1. Suprir a **CONTRATADA** de informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.2. Emitir as instruções que julgarem necessárias.
- 3.3. Elaborar juntamente com a **CONTRATADA** o Plano de Visita para a Avaliação.



- 3.4. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da Avaliação e oficializá-lo à **CONTRATADA** no início da visita.
- 3.5. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da **CONTRATADA**, com ponto de internet e linha telefônica externa.
- 3.6. Se certificada a **CONTRATANTE** manterá através de instrumento específico ajustado entre as partes, "Contrato de Manutenção" da certificação com a **CONTRATADA**, conforme Norma Operacional da Organização Nacional de Acreditação e pelo tempo que for válido o Certificado e pactuado em outro instrumento.
- 3.7. A **CONTRATANTE** se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como Manual Brasileiro de Acreditação.

Cláusula Quarta - Prazo e Rescisão

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses a contar da assinatura desse contrato. Após esse período, caso a visita não tenha sido realizada, deverá ser firmado um novo contrato.
- 4.2. Embora firmado por prazo determinado, o presente contrato, poderá a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes, sem direito a qualquer indenização decorrente da rescisão antecipada, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 4.3. Fica pactuada entre as partes, que caso haja desistência durante a prestação de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não reembolsará o valor pago até a data da formalização da desistência, mesmo que o serviço não tenha sido cumprido em sua totalidade.
- 4.4. Prazo vinculado ao contrato de gestão: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

Cláusula Quinta - Valor do Contrato e Forma de Pagamento

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) a ser pagos em quatro parcelas mensais e sucessivas na importância de R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais), sendo a primeira na assinatura desse contrato e as demais vencidas a partir de 30 dias da primeira e assim sucessivamente nos meses subsequentes, sempre acompanhado das respectivas faturas.



- 5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse dos Contratos de Gestão em referência referente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.3 A **CONTRATANTE** pagará diretamente a Organização Nacional de Acreditação - ONA, para a oficialização do processo de certificação, taxa para 2019, arbitrada pela mesma em suas Normas Operacionais no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por leito, ou o valor mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para até 50 leitos. Tal pagamento se dará mediante boleto bancário a ser enviado pela secretaria executiva da ONA. Caso a visita seja realizada em outro ano, deverá seguir a tabela do ano vigente, divulgada no portal da ONA.
- 5.4 A **CONTRATANTE** informa para fins do pagamento referido na cláusula 5.2, que conta na data deste contrato com o total de 48 leitos cadastrados. Portanto o valor da taxa de oficialização da ONA será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
- 5.5 Para a realização da visita definida no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:
- 5.5.1 Realizar pagamento de taxa descrita no item 5.3 diretamente a Organização Nacional de Acreditação;
- 5.5.2 Realizar o cadastro no Sistema ONA Integreare (após solicitação feita pela **CONTRATADA**);
- 5.5.3 Encaminhar este contrato devidamente rubricado e assinado à **CONTRATADA**, como no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à realização da visita de campo, previamente agendada entre as partes.
- 5.6 Não estão inclusos no item 5.1 o deslocamento aéreo, táxi, estadia e alimentação dos avaliadores que estarão realizando a visita de Certificação, ficando estes sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 5.7 Não estão inclusos no item 5.1, quaisquer custos referentes às vistas extraordinárias e ou revisitas quando o sistema de gestão da qualidade da **CONTRATANTE** sofra qualquer ameaça ou solução de continuidade. Quando identificada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, quarenta por cento do item 5.1, para realização da visita.

Cláusula Sexta - Sigilo e Confidencialidade

- 6.1 A **CONTRATADA** compromete-se expressamente a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo as informações confidenciais da **CONTRATANTE**,

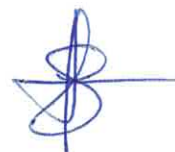
bem como de não as utilizar, exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos deste contrato.

Na hipótese de violação da presente cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos que venha a causar, mesmo após término da vigência deste contrato. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a **CONTRATANTE** deve ser notificada previamente.

- 6.2 Entende-se por “informações confidenciais” todos os dados que não sejam de domínio público, reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com referência a seus negócios ou a assuntos de seu interesse, inclusive, mas sem limitação, todas as informações financeiras, operacionais, técnicas ou mercadológicas, obtidas no objeto deste contrato em todos os níveis, inclusive comitês e organismos externos e internos ou pessoas atuando em seu nome.
- 6.3. As obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas vigorarão pelo prazo de duração deste contrato, em todas as suas prorrogações e/ou renovações e permanecerão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos após a sua extinção, por qualquer motivo

Cláusula Sétima - Disposições Gerais

- 7.1. Durante a vigência deste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, inclusive quanto às leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante os órgãos competentes para ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.
- 7.2. Para qualquer eventual alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.
- 7.3. Fica estabelecido que os profissionais da **CONTRATADA** e que prestem serviços nas dependências da **CONTRATANTE** não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.



Cláusula Oitava - Foro

8.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro da comarca da contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

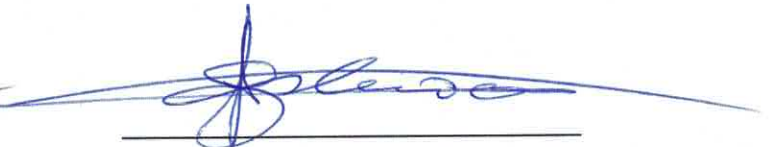
E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.

Jaraguá, 17 de outubro de 2019


CONTRATADA


CONTRATANTE


IQG – INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO


INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR -
IBGH – “HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUA
SANDINO DE AMORIM - HEJA”

TESTEMUNHAS


Roberta Curvo Candido Lima
RG 30.280.305-1


Nome: Rafaela Rodrigues de Castro
Identificação: 5153431-RG

**IBGH**Instituto Brasileiro
de Gestão HospitalarValorizamos uma gestão transparente.
ibgh.org.br | contato@ibgh.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de visita de certificação da Organização Nacional de Acreditação - ONA para atender as necessidades das unidades de saúde geridas pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Termo de Referência.

1.1. A Contratação visa atender às necessidades das seguintes unidades de saúde geridas pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH:

- a) Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás, Goiás, CEP 75920-000, nos termos do Contrato de Gestão no 144/2017-SES-GO.
- b) Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA, localizado na Rua Diony Gomes Pereira da Silva, Quadra 22, Lote 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá, Goiás, CEP 76.330-000, nos termos do Contrato de Gestão no 116/2017-SES-GO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES-GO, os Contratos de Gestão nº 144/2017 e nº 116/2017, que tem como objeto a execução das atividades de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO e Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA respectivamente.

2.2. Cada setor do HURSO e do HEJA desempenha suas atividades por meio de processos, que são implantados e gerenciados pelo serviço de Qualidade do Hospital.

2.3. Para avaliação dos processos nas áreas da Unidade, faz-se necessária a contratação de empresa externa especializada detentora de conhecimento para realização de visita de certificação ONA. Por esta razão, justifica-se a contratação de empresa especializada para atender a necessidade do serviço de Qualidade, conforme especificações e prescrições descritas no presente termo de referência.

2



3. ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 A visita da Instituição Acreditadora Credenciada é imprescindível para que ocorra a acreditação das unidades, pois nela deverá ser verificado se o HURSO e o HEJA estão em conformidade com os requisitos específicos existentes para a certificação.
- 3.2 Deverá ser apresentado à CONTRATANTE um orçamento prévio para realização da visita de certificação, para análise e aprovação.
- 3.3 O objetivo da avaliação do sistema de processos existentes em cada área pela CONTRATADA é de concluir se as transações são válidas, registradas, aprovadas, corretamente classificadas e valorizadas, bem como se são elaborados relatórios gerenciais adequados, para o atendimento às necessidades diárias, visando garantir a segurança do paciente, a qualidade dos processos na prestação de serviços de saúde do HURSO e HEJA.
- 3.4 A visita de Certificação em cada unidade deverá seguir a Norma Orientadora (NO) da ONA nº 4, que tem como objetivo: determinar as diretrizes do processo de avaliação para a acreditação, desenvolvido sob orientação da Organização Nacional da Acreditação.
- 3.5 Imediatamente após a realização da visita diagnóstica, a empresa deverá emitir um relatório, conforme Norma Orientadora da ONA nº 6, que tem como objetivo: sistematizar a estrutura e o conteúdo do relatório de avaliação para os processos de diagnóstico organizacional, de certificação, de manutenção da certificação e de selo de qualificação, informando o que foi diagnosticado nas áreas verificadas.
- 3.6 Em até 15 (quinze) dias úteis após a realização da visita de certificação, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico detalhado, conforme Norma Orientadora nº 6, descrevendo o que foi analisado, os problemas encontrados, a análise de causa dos problemas e as devidas recomendações.
- 3.7 As visitas de certificação deverão ocorrer no HURSO e no HEJA, preferencialmente em dias seguidos.
- 3.8. Após a realização da visita de acreditação, há um prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos para homologação da certificação, conforme dispõe o item 6.3.9. "m" e "n" da Norma Orientadora (NO) da ONA nº 04. Após a homologação, a certificação terá validade de 2 (dois) anos, conforme dispõe o item 6.4 "b" da NO nº 4, sendo que neste período, faz-se necessária a realização de no mínimo 2 (duas) visitas ordinárias de manutenção, em um prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses após a homologação (conforme item 6.1.1. n da NO nº 08).

2



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se à:

4.2 Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e prazos estipulados entre as partes.

4.3 Desenvolver todas as atividades descritas no item 3 do presente Termo de Referência.

4.4 Possuir corpo técnico apto tecnicamente para fins de atender a todas as exigências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste termo de referência.

4.5 A seu critério e com concordância da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá alterar seu quadro de contratados, se responsabilizando perante a CONTRATANTE pela qualidade e continuidade do serviço efetivamente contratado.

4.6 No período em que estiver nas dependências do Hospital, obedecer as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho da CONTRATANTE, incluindo as de prevenção de acidentes de trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos que utilizar.

4.7 Manter o mais absoluto sigilo sobre as atividades desenvolvidas, sob pena de responder em caso de violação do sigilo, quer por si, quer por parte de seus contratados, por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.8 Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Gerenciar a execução do serviço Contratado.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mediante a realização de cada visita. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito em conta.

6.2. Juntamente a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.



7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da contratação, ou, até a data final da validade da certificação de cada unidade.

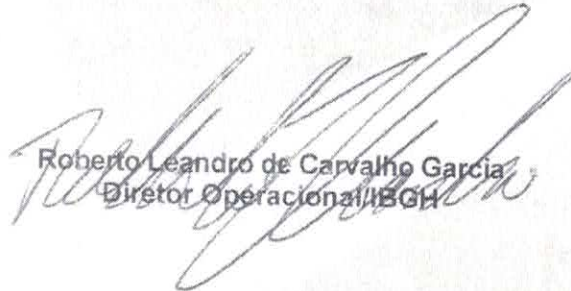
7.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão, ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

8.2. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

8.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.



Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional IBGH

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de
Gestão Hospitalar - IBGH